ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2231/2019

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE "ASSÉDIO MORAL" E "ASSÉDIO SEXUAL" DECORRENTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA POR AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Ficam os agentes públicos municipais, independentemente da forma de provimento, sujeitos às seguintes penalidades administrativas, na prática de "assédio moral" e "sexual" decorrente da relação de trabalho:
I – Advertência e realização de curso de capacitação para o combate ao assédio moral e sexual;
II – suspensão de até 30 (trinta) dias;
III – multa;
IV – demissão.
§1°. Para fins do disposto nesta lei considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do funcionário, sem prejuízo da existência de outros comportamentos que possam ser tidos por inconvenientes:
I – marcar tarefas com prazos impossíveis;
II – passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
III – tomar crédito de ideias de outros;
IV – ignorar ou excluir um funcionário só se dirigindo a ele através de terceiros;
V – sonegar informações de forma insistente;
VI – espalhar rumores maliciosos;
VII – criticar com persistência;
VIII – subestimar esforços;
IX – admoestar com rudez;
X – utilizar de forma maliciosa informações sobre estado de saúde física ou mental do trabalhador;
XI – desrespeitar limites decorrentes de condições de deficiência física e mental impondo ao trabalhador deficiente tarefas inadequadas;
XII – tratar de forma preconceituosa condições de gênero, raça e opção sexual;
XIII – criar ou utilizar apelidos de natureza ofensiva ou desmoralizadora.
§2°. Considera-se assédio sexual constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Lei n°10.224, de 15 de maio de 2001).
§3°.As penalidades previstas neste artigo não excluem possíveis responsabilizações penais ou civis.

Art. 2º - A multa de que trata o artigo 1° terá um valor de R$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. A referida multa terá como limite a metade dos rendimentos do servidor.

Art. 3º - Os procedimentos administrativos do disposto no artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.
Parágrafo Único. Fica assegurado ao servidor o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.
§ 1º. As penas de curso de aprimoramento profissional, suspensão e multa deverão ser objeto de notificação por escrito ao servidor infrator.
§ 2º. A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, sendo o agente público, nesse caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 5º - A arrecadação da receita proveniente das multas impostas deverão ser revertidas integralmente a programa de aprimoramento profissional do servidor naquela unidade administrativa.

Art. 6º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O processo administrativo seguirá o rito previsto na Lei 079/1994 e demais legislações aplicáveis.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2211/2019

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO EM FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA DA FROC.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 20594/2019,

Considerando previsão do artigo 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da Constitucional da República Federativa do Brasil,
Considerando que a transformação de cargos comissionados em função gratificada por meio do presente Decreto não ocasiona aumento de despesa para o Ente

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam Extintos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas abaixo relacionados, da estrutura da FROC:
- 01 (um) DAS2 – Superintendente de Políticas Públicas De Cultura;
- 01 (um) CC5 – Diretor Adjunto Do Centro De Formação Artística De Música, Dança e Teatro;
- 01 (um) CC4 – Diretor de Fundição;
- 01 (um) CC6 – Operador De Luz;
- 01 (um) CC6 – Operador De Som;
- 01 (um) FGA2 – Diretor De Departamento;

Art.2º - Ficam criados os cargos comissionados, abaixo relacionados, na Estrutura da FROC:
- 03 (três) CC2 - Assistente I;
- 01 (um) CC4 - Diretor Artístico;
- 01 (um) CC4 - Diretor Adjunto Do Centro De Formação Artística De Música, Dança e Teatro;
- 01 (um) CC6 – Assistente executivo.

Art.3º - Para fins de aplicação do artigo 2º deste Decreto, entende-se que não houve aumento de despesa, visto a extinção dos cargos em comissão e funções gratificadas previstos no artigo 1º.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2212/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R$ 7.048.700,00 (sete milhões, quarenta e oito mil e setecentos reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2212/2019

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.122.0001.2.151	27	3.3.90.30.00 - 1.530.0150	20.000,00	
GAB - Manutenção da Unidade	29	4.4.90.52.00 - 1.530.0150		20.000,00
02.04 - 04.123.0001.2.151				
SEMFAZ - Manutenção da Unidade	80	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		100.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.150	100	3.1.90.13.00 - 1.001.0000	100.000,00	
SEMAD - Gestão de Pessoal	101	3.1.90.16.00 - 1.001.0000		410.100,00
	104	3.3.90.08.00 - 1.530.0150		1.196.000,00
	106	3.3.90.46.00 - 1.530.0150		680.800,00
	107	3.3.90.49.00 - 1.530.0150		617.200,00
02.11 - 17.512.0109.1.825				
SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitario - PPP	221	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	2.494.000,00	
02.15 - 06.181.0087.2.150				
SESEP - Gestão de Pessoal	252	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	1.374.000,00	
02.16 - 12.361.0004.2.646	303	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	148.700,00	
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	304	3.1.90.11.00 - 1.116.0000		2.912.000,00
	1553	3.1.90.96.00 - 1.001.0000		5.800,00
02.16 - 12.361.0004.2.647	315	3.1.90.13.00 - 1.116.0000	872.000,00	
SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	318	3.1.91.13.00 - 1.116.0000	900.000,00	
	319	3.3.90.08.00 - 1.001.0000		60.000,00
	322	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	350.000,00	
	324	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	350.000,00	
02.16 - 12.362.0004.2.630				
SEMEDE - Remuneração do Pessoal do Ensino Médio	1852	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		22.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.643	362	3.1.90.16.00 - 1.001.0000		10.000,00
SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche	368	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	80.000,00	
	370	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	80.000,00	
02.16 - 12.365.0004.2.645	385	3.3.90.08.00 - 1.001.0000		16.300,00
SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	388	3.3.90.46.00 - 1.116.0000	140.000,00	
	390	3.3.90.49.00 - 1.116.0000	140.000,00	
02.16 - 12.367.0004.2.643				
SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche	416	3.3.90.08.00 - 1.001.0000		200,00
02.16 - 12.367.0004.2.644	420	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		31.900,00
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	421	3.1.91.13.00 - 1.001.0000		2.500,00
02.25 - 26.782.0001.2.150				
SECTRAN - Gestão de Pessoal	469	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		963.900,00
		TOTAL	7.048.700,00	7.048.700,00

DECRETO Nº 2213/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2171/2018.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto, na importância de R$ 2.238.300,00 (dois milhões duzentos e trinta e oito mil e trezentos reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2019.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2213/2019

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 17.512.0109.1.825				
SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	0221	4.4.90.51.00 - 1.530.0150	152.900,00	
02.15 - 06.181.0087.2.150				
SESEP - Gestão de Pessoal	0252	3.1.90.11.00 - 1.001.0000	2.085.400,00	
06.01 - 10.122.0128.2.150	0568	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		590.700,00
FMS - Gestão de Pessoal	0577	3.3.90.46.00 - 1.530.0150		10.400,00
	0578	3.3.90.49.00 - 1.530.0150		12.600,00
06.01 - 10.301.0048.2.155	1678	3.1.90.16.00 - 1.001.0000		8.500,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	0597	3.3.90.08.00 - 1.530.0150		43.200,00
	0600	3.3.90.49.00 - 1.530.0150		42.400,00
06.01 - 10.302.0045.2.156	0617	3.1.90.16.00 - 1.001.0000		39.700,00
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Hospitalar	0619	3.3.90.08.00 - 1.530.0150		300,00
	0621	3.3.90.49.00 - 1.530.0150		3.300,00
06.01 - 10.302.0045.2.157	0622	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		1.358.500,00
FMS - Gestão de Pessoal – Atenção Urgencial/Emergencial	0626	3.3.90.08.00 - 1.530.0150		19.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.159				
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Especializada	0629	3.1.90.04.00 - 1.001.0000		88.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158				
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	0675	3.3.90.08.00 - 1.530.0150		21.700,00
		TOTAL	2.238.300,00	2.238.300,00